



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 100/2021– DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**SÚMULA:** FIXA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1062/2009, ALTERADO PELA LEI Nº 1519/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

*Considerando a instituição do auxílio-alimentação no ano de 2009, pela Lei Municipal 1062/2009 e alterado pela Lei Municipal 1519/2017;*

*Considerando que a última correção dos valores ocorreu em 2012 por meio do decreto nº 027/2012;*

*Considerando Que em 8 (oito) anos não houve qualquer reposição do índice inflacionário dos valores do auxílio-alimentação;*

*Considerando que a possibilidade de reajuste dos valores, conforme art. 2º da Lei 1062/2009 é anterior à disposição contida no inciso VI da Lei Complementar 173/2020, inserindo-se, portanto, na exceção estabelecida no referido inciso;*

*Considerando que a presente recomposição não supera o disposto no inciso VIII do artigo 8º da Lei complementar 173/2020;*

## DECRETA:

**Art. 1º.** O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, instituído pela Lei nº 1062/2009, alterado pela Lei nº 1519/2017, fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser concedido a todo servidor público ativo do Município, independente do Regime Jurídico pelo qual foi admitido, que perceba subsídio e/ou salário mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE ABRIL DE 2021.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 12/04/21, Edição nº 1957

Assinatura